

Tribunal de Contas da União	
1ª CÂMARA	
RETIFICAÇÃO	
Na Ata nº 37, de 18/10/2022 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, página 178.	
Onde se lê	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7554 a 7684.	
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO	
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 018.516/2019-0 (Ata nº 34/2022) e a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7516/2022 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo.	
Leia-se:	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7554 a 7684.	
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA	
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7499 a 7553, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.	
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO	
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 018.516/2019-0 (Ata nº 34/2022) e a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7516/2022 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo.	
.....	
PLENÁRIO	
RETIFICAÇÃO	
Ata nº 38, de 05/10/2022-Plenário, publicada no D.O.U. de 14/10/2022, Seção 1, p. 156	
Onde se lê:	
REEXAME DE PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA	
Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo TC-002.036/2019-3, que havia sido julgado nesta sessão plenária, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues. A nova apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 16 de novembro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz, com base no artigo 112 do Regimento Interno.	
...	
Leia-se:	
REEXAME DE PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA	
Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo TC-002.036/2019-3, que havia sido julgado nesta sessão plenária, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues. A nova apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 16 de novembro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz, com base no artigo 112 do Regimento Interno. Votou o relator no sentido de conhecer dos pedidos de reexames para, no mérito, negar-lhes provimento (v. Anexo III desta Ata).	

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
COMITÊ COORDENADOR DA REDE EQUIDADE

PORTARIA REDE EQUIDADE Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Regulamento da Rede Equidade

O Comitê Coordenador da Rede Equidade, formada pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 0235/2021, e respectivos termos de adesão, entre Senado Federal (SF), Tribunal de Contas da União (TCU), Câmara dos Deputados (CD), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministério de Minas e Energia (MME), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no uso das competências que lhes foram conferidas pela Cláusula Segunda, parágrafo único, do ACT nº 235/2021, publicado em 11/03/2022, e, considerando a decisão na reunião deliberativa do dia 01 de julho de 2022, resolve:

Aprovar, nesta data, o Regulamento da Rede Equidade, conforme Anexo Único desta Portaria.

p/ SF MARIA TEREZINHA NUNES STELLA MARIA VAZ SANTOS VALADARES	p/ MME MÁRCIA ALVES DE FIGUEIREDO
p/ CD CLARISSA TOLENTINO	p/ TSE BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA
p/ TJDFT ANDREIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	p/ STJ KETLIN FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA
	SCARTEZINI
p/ TCU MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO	p/ CPRM ANDREA SANDER
	NATHALIA WINKELMANN ROITBERG
p/ MPT LUDMILA REIS BRITO LOPES	p/ CNJ LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
	FABIANA ANDRADE GOMES E SILVA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA REDE EQUIDADE
TÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE
Art. 1º A Rede Equidade constitui-se por órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil definidas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 0235/2021 e respectivos Termos de Adesão, publicados em 11/03/2022, firmados entre o Senado Federal (SF), a Câmara dos Deputados (CD), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Ministério de Minas e Energia (MME), a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de implementar ações voltadas à Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para alcance da igualdade e equidade.

§ 1º Poderão ser admitidos novos integrantes, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

§ 2º Aplicam-se à Rede Equidade as disposições da Constituição Federal de 1988, atinentes à igualdade e equidade, observando-se o alinhamento à Agenda 2030 e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmados no âmbito da Organização das Nações Unidas, os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil, bem como outras estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica da Rede Equidade.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
Art. 2º São princípios da Rede Equidade:
I - dignidade da pessoa humana;
II - promoção da igualdade, da equidade e da justiça social;
III - compromisso com a diversidade e inclusão;
IV - cooperação interinstitucional e social;
V - transparência; e
VI - efetividade.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, serão adotados os seguintes entendimentos:
I - Diversidade: onde existem duas ou mais pessoas, existe diversidade e diferença, sobretudo em termos de gênero, idade, grupo étnico/raça, orientação sexual, habilidades físicas e mentais, nacionalidade, nível educacional, estado civil, religião e experiências vividas que influenciaram nosso pensamento e nossa maneira de ser;
II - Efetividade: alcance das metas estabelecidas e produção de efeitos mensuráveis, em curto, médio ou longo prazo;
III - Equidade: sistema de práticas garantidoras a todos os indivíduos de igualdade de tratamento e de oportunidades. O acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por meio de ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados ou preteridos, promovendo-se as devidas condições para superação das desigualdades;
IV - Gênero: padrões sociais do que é "ser homem" e o que é "ser mulher" são construções culturais que foram sendo constituídas ao longo da história. Essas diferenças entre um ou outro possibilitaram que homens tenham poder e privilégio na sociedade e contribuíram para que as mulheres ficassem ausentes e não ocupassem espaços em diversas áreas da vida social. Para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformada entre homens e mulheres, baseada na igualdade;
V - Igualdade: todos os seres humanos são iguais em direitos e, por este motivo, as injustificáveis desigualdades de gênero, raça ou provenientes de outras diversidades, especialmente nas relações de trabalho, devem ser superadas e constitui uma condição fundamental para o alcance da justiça social;
VI - Inclusão: ato de incluir pessoas pertencentes a grupos de minorias, permitindo-lhes a plena participação em igualdade de condições em todo processo educacional, político, laboral, lazer e nas relações familiares e comunitárias. Entende-se por grupo de minoria, grupo de pessoas de determinada sociedade que tem pouco ou nenhum acesso ao poder social, econômico, político e religioso;
VII - Raça: conceito cientificamente contestado, porém importante sua utilização no sentido político, vez que funciona como uma categoria de dominação e exclusão nas sociedades multirraciais contemporâneas observáveis. Pode ser compreendido como grupo definido socialmente devido a características físicas, tais como cor de pele, textura do cabelo, traços faciais; e
VIII - Transparência: garantia do respeito ao princípio constitucional de publicidade dos atos públicos e instrumento de controle social, com vistas a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público.

Art. 4º Além das finalidades previstas no Acordo de Cooperação, a Rede Equidade tem por objetivos:
I - contribuir para um clima organizacional saudável, sem qualquer forma de discriminação;
II - colaborar para a redução das desigualdades de gênero e raça do país, por meio de ações positivas em prol da equidade;
III - difundir a cultura de inclusão e respeito à diversidade por meio de ações institucionais de sensibilização, educativas e de divulgação, nos diversos meios de comunicação;
IV - promover ações conjuntas e o intercâmbio de boas práticas; e
V - ampliar a Rede Equidade, estimulando novas adesões no âmbito do serviço público e sociedade civil.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA REDE EQUIDADE
Art. 5º A Rede Equidade é composta por:
I - Instituições partícipes;
II - Comitê Coordenador; e
III - Colaboradores.

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES
Art. 6º São instituições partícipes as signatárias do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235 e respectivos Termos de Adesão, publicados em 11/03/2022, signatários originários, conforme relacionado no caput do art. 1º, deste Regulamento, e outras que venham a integrar a Rede Equidade, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 7º As instituições que integram a Rede Equidade deverão observar os princípios, finalidades, formas de cooperação e demais obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica e neste Regulamento, colaborando efetivamente para a implementação dos objetivos estabelecidos.

§ 1º Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

§ 2º Os partícipes obrigam-se a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

§ 3º Serão observados os direitos autorais dos cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação utilizados nas ações decorrentes do acordo, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

Art. 8º Cabe às instituições partícipes:
I - designar titular e suplente para participar das reuniões, exercer as atribuições previstas no Acordo e no Regulamento e participar de grupos de trabalho temáticos para o cumprimento dos objetivos da Rede;



II - participar das reuniões, devendo, nos impedimentos e eventuais ausências, o(a) suplente substituir o(a) representante titular da instituição partícipe, com direito a voto; e

III - submeter ao Comitê Coordenador proposta de estudos, projetos e ações.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ COORDENADOR

Art. 9º O Comitê Coordenador é instância deliberativa da Rede Equidade, composto por 11 (onze) representantes titulares, e suplentes, nas ausências e impedimentos, indicados/as pelos órgãos signatários originários, relacionados no caput do art. 1º, deste Regulamento.

§ 1º Será permitido o ingresso de novos partícipes no Comitê Coordenador, após deliberação do Comitê Coordenador originário.

§ 2º O Comitê Coordenador elegerá, dentre seus integrantes, a Coordenadoria-Geral, formada por um órgão titular e um órgão suplente, para responder pela gestão técnico-administrativa da Rede Equidade.

§ 3º A Coordenadoria-Geral, eleita para o mandato de dois anos, poderá ser reconduzida no encargo por um período.

§ 4º As deliberações do Comitê Coordenador serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria de seus integrantes e, em caso de empate, a decisão competirá à Coordenadoria-Geral.

Seção I

Das Atribuições do Comitê Coordenador

Art. 10. O Comitê Coordenador possui as seguintes atribuições:

I elaborar e instituir plano de trabalho com as macroações e criar um calendário anual de ações específicas e os indicadores da Rede Equidade;

II apoiar e monitorar a implementação do plano de trabalho previsto no inciso I;

III revisar e propor a atualização do plano de trabalho, sempre que necessário;

IV estabelecer as datas das reuniões ordinárias;

V reunir-se, periodicamente, no mínimo duas vezes por mês;

VI criar um repositório para o intercâmbio de informações;

VII definir e aprovar as ações de comunicação internas e externas para a Rede Equidade;

VIII propor e atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, tais como encontros, seminários e workshops;

IX designar Grupos de Trabalho temáticos para a consecução dos objetivos traçados no acordo e neste Regulamento;

X fomentar a constituição de uma Rede Nacional de Equidade;

XI eleger os partícipes que assumirão a Coordenadoria-Geral;

XII formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do acordo, garantida as diversas formas de acessibilidade comunicacional, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, organizações da sociedade civil e demais interessados; e

XIII aprovar o Relatório Anual de balanço das atividades da Rede.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o Comitê Coordenador consultará os demais partícipes para se manifestarem em assuntos de interesse geral ou específico, com vistas a subsidiar suas deliberações.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11. O Comitê Coordenador organizará Grupos de Trabalho temáticos formados por integrantes da Rede para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º Caberá ao coordenador de cada Grupo de Trabalho, eleito entre os membros do Grupo, convocar reuniões e realizar a interlocução direta com o Comitê Coordenador, de forma que se possa realizar o acompanhamento e dar o apoio necessário à conclusão das atividades.

§ 2º No ato de constituição dos grupos de trabalho será delimitado o objeto específico, as diretrizes e o prazo para a conclusão, de modo a facilitar a coordenação das atividades desenvolvidas para a efetivação das metas estabelecidas.

§ 3º Os partícipes poderão indicar para participar das atividades dos Grupos de Trabalho assessores(as) e técnicos(as) especializados(as) do órgão/instituição que representam, com vistas a colaborar com os trabalhos e com o atingimento dos objetivos propostos.

§ 4º Cabe ao Grupo de Trabalho apresentar os resultados ao Comitê Coordenador.

Seção III

Da Coordenadoria-Geral

Art. 12. Cabe à Coordenadoria-Geral, as ações de gestão técnico-administrativas necessárias ao alcance dos objetivos definidos para a Rede Equidade, entre as quais:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto do acordo;

II - realizar a convocação e coordenação das reuniões, na forma definida no Plano de Comunicação Interna e Externa e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica e pauta previamente definida;

III - realizar reuniões ordinárias periódicas, com a participação das instituições titular e suplente, que compõem a Coordenadoria-Geral, no mínimo, três vezes por mês.

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, para a adoção das medidas cabíveis;

V - delegar atribuições aos partícipes no que for pertinente; e

VI - realizar a interlocução interna e externa em nome da Rede Equidade.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, em formato digital, com registro nominal dos presentes, e disponibilizada a todos os partícipes, no prazo máximo de sete dias após a realização de cada reunião.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 13. Poderão ser admitidos como colaboradores instituições não partícipes e organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o desenvolvimento de atividades de interesse ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, o que será articulado pelo Comitê Coordenador.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Propostas de alteração deste Regulamento devem ser apreciadas em reunião específica do Comitê Coordenador, convocada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser franqueada a manifestação prévia dos demais partícipes.

Parágrafo único. A proposta de alteração que implique em ônus ou obrigações deverá contar com a concordância dos envolvidos para ser aprovada.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Coordenador.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA REDE EQUIDADE Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Plano de Comunicação Interna e Externa da Rede Equidade

O Comitê Coordenador da Rede Equidade, formada pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 0235/2021, e respectivos termos de adesão, entre Senado Federal (SF), Tribunal de Contas da União (TCU), Câmara dos Deputados (CD), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministério de Minas e Energia (MME), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Cláusula Segunda, parágrafo único, do ACT nº 235/2021, publicado em 11/03/2022, resolve,

Aprovar o Plano de Comunicação Interna e Externa da Rede Equidade, nos termos da reunião deliberativa do Comitê Coordenador do dia 21 de junho de 2022, conforme Anexo Único desta Portaria.

p/ SF MARIA TEREZINHA NUNES STELLA MARIA V.S. VALADARES	p/ MME MARCIA FIGUEIREDO
p/ CNJ FABIANA ANDRADE	p/ TSE BRUNO ANDRADE
p/ TJDFT ANDREIA SIQUEIRA ADRIANA M. T. RIBEIRO	p/ STJ VICTORIA MORENO KETLIN FEITOSA SCARTEZINI
p/ TCU MARCELA TIMÓTEO	p/ CPRM ANDREA SANDER BRUNO SCHOENWETTER

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA
REDE EQUIDADE

(Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235)

Com a finalidade de atender ao disposto no Plano de Trabalho, constante do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235, apresentamos abaixo o Plano de Comunicação Interna e Externa, contendo os meios básicos e necessários de comunicação para o funcionamento da Rede Equidade.

O Plano de Comunicação prevê as ferramentas de comunicação e os meios de divulgação das ações para as/os colaboradores/as e a sociedade, a serem utilizados pelos partícipes, considerando as suas especificidades e disponibilidade. Para fins deste Plano, entende-se por comunicação interna a interlocução e diálogo intrarede, ou seja, entre as/os representantes dos órgãos que a compõem para o bom desenvolvimento de seu trabalho; e comunicação externa a difusão de informações, transparência das atividades, divulgação de boas práticas e das ações realizadas para as/os colaboradores/as de cada partícipe, bem como para a sociedade em geral.

COMUNICAÇÃO INTERNA
Previsão de modos de comunicação utilizados pelas/os representantes das instituições que compõem a Rede, no desenvolvimento interno de seu trabalho
VIRTUAL
Plataformas digitais
a) Plataformas Microsoft Teams ou Zoom (reuniões/chat/Equipe/postagens, arquivos, ligações etc.);
b) Mensagens no aplicativo <i>WhatsApp</i> (privadas ou nos grupos);
c) Telefone fixo ou celular;
d) <i>E-mails</i> institucionais;
e) Reuniões do Comitê Coordenador e da Coordenadoria-Geral.
PRESENCIAL
a) Encontros agendados ou informais;
a) Reuniões - sala de reuniões dos partícipes ou em espaços externos;
a) Visitas;
b) Reuniões do Comitê Coordenador e da Coordenadoria-Geral.
OBS.: Os eventos/ações/reuniões aqui propostos poderão ser nas modalidades presencial; virtual; ou híbridas (participantes/palestrantes no presencial e virtual).

COMUNICAÇÃO EXTERNA
Previsão de modos de comunicação utilizados pela Rede Equidade para alcançar o público interno (servidores/as, terceirizado/as, estagiários/as e colaboradores/as em geral) e público externo (sociedade)
VIRTUAL
Plataformas digitais
a) Página Institucional (<i>site</i>) da Rede Equidade;
b) <i>Sites</i> institucionais de cada partícipe para divulgação dos produtos da Rede: Plano de Ação, eventos, exposições, datas comemorativas, artigos, projetos e outros;
c) <i>E-mail</i> específico para divulgação das ações por <i>e-mail marketing</i> , <i>mailing</i> e contatos;
d) Rádio e TV institucionais (entrevistas e divulgação de boas práticas);
e) Canal no <i>YouTube</i> ;
f) Eventos nas Plataformas <i>Microsoft Teams</i> ou <i>Zoom</i> (para inscritos e convidados);
g) Veiculação de notícias nas mídias dos partícipes, relativas ao calendário de eventos;
h) Perfil da Rede Equidade, sob a gestão da Coordenaria-Geral nas principais plataformas sociais de alto alcance para divulgações. (<i>Instagram</i> , <i>Facebook</i> , <i>Twitter</i>);
i) Biblioteca digital dos partícipes (Cartilhas, folders, exposições etc.);
j) Telefone/ <i>WhatsApp</i> para divulgação do trabalho da Rede, contatos e formação de parcerias, etc.;
k) Divulgação do trabalho da Rede por ocasião de participação em eventos, tais como palestras, oficinas ou rodas de conversa.

PRESENCIAL E OUTROS MEIOS
a) Encontros agendados ou informais;
a) Reuniões- sala de reuniões dos partícipes ou em espaços externos;
b) Visitas;
c) Participação em eventos presenciais na condição de palestrante, oficinas ou rodas de conversa;
d) Correspondências enviadas pelos correios;
e) Distribuição de publicações da Coleção Equidade (<i>Folder</i> /Plano de Ação/Cartilha etc.) para escolas e bibliotecas municipais e outros destinatários.
OBS.: Os eventos/ações/reuniões aqui propostos poderão ser nas modalidades presencial; virtual; ou híbridas (participantes/palestrantes no presencial e virtual).

